

O CD deliberou aprovar.

Ao CD, para aprovação.
2024.09.02
A Vogal do CD

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO
ASSOCIADO AO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL –
SEGURANÇA SOCIAL DIRETA**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nº 2123000179**

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA	3
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO DE DADOS	5
CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	6
CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	7
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 12.ª – CAUÇÃO E EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 13.ª – OUTROS DOCUMENTOS	8
CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE	9
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 18.ª - TRANSAÇÕES	9
CLÁUSULA 19.ª – SEGURANÇA SOCIAL DIRETA – CÓDIGO DE ENTIDADE SIBS: 21056	9
CLÁUSULA 20.ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS	9
CLÁUSULA 21.ª – ESPECIFICAÇÕES DA SIBS	10
CLÁUSULA 22.ª – ALTERAÇÕES À DOCUMENTAÇÃO	10
ANEXO I – LAYOUT DOS FICHEIROS DE EXTRATOS ELETRÓNICOS	11

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2123000179

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO ASSOCIADO AO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL – SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

CPV: 66110000-4 – Serviços de banca

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de banco de apoio associado ao Multibanco Serviço Normal – Segurança Social Direta, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
1. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66110000-4 – Serviços de banca**.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à obtenção do visto ou declaração de conformidade do contrato por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto do artigo 44.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 20/2015, de 09 de março e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta de seis) meses, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o contratante não terá direito a qualquer indemnização.

3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base unitário de cada transação que o IGFSS se dispõe a pagar, é de 0,57 € (cinquenta e sete cêntimos).
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD), é de **7.856.347,05 EUR (sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete euros e cinco cêntimos)**, a que acresce IVA, para o período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.
3. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o IGFSS pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, até o valor máximo de **7.856.347,05 EUR (sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta à data da prestação do serviço ou no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá conter de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.
5. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar:
 - 6.1. Objeto do contrato;
 - 6.2. O número do contrato;
 - 6.3. O número do compromisso;
 - 6.4. Preço unitário por transações;
 - 6.5. Número de registos/transações;
 - 6.6. De forma individualizada e por dia, o número de registos/transações e montantes.

7. Em caso de atraso por parte do IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes à prestação dos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD):
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do procedimento, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do procedimento;
 - 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se no direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
3. Se ao 21º dia útil após adjudicação os testes não estiverem concluídos e não terminarem com sucesso, aplica-se o número anterior.

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGSS

1. O gestor do contrato do IGSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicados no número anterior constará do contrato.
3. Caso se verifique, durante a execução dos contratos, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao cocontratante.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - 3.8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – CAUÇÃO E EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada pelo adjudicatário, por seguro-caução, mediante garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por depósito em dinheiro, nos termos do Anexo I do Programa de Concurso, respetivamente.
2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do programa de concurso, pode ser executada pelo IGFSS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo IGFSS não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do IGFSS para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª – OUTROS DOCUMENTOS

1. Farão parte integrante do contrato a celebrar e ao mesmo serão aplicáveis, desde que não contrariem os esclarecimentos prestados pelo IGFSS, o caderno de encargos, a declaração de cumprimento do caderno de encargos e a proposta apresentada pelo adjudicatário, os modelos ou formulários próprios do adjudicatário e/ou de entidades terceiras, que se mostrem necessários à efetiva prestação do serviço objeto do procedimento.
2. Caso os modelos ou formulários referidos no número anterior constituam, configurem ou integrem, total ou parcialmente, contratos de adesão, o constante do respetivo clausulado ou condições ficará reduzido ao estritamente necessário à prestação de serviços objeto do procedimento, prevalecendo sempre sobre tal clausulado ou condições, os esclarecimentos prestados pelo IGFSS, o caderno de encargos, a declaração de cumprimento do caderno de encargos e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
3. Da assinatura daqueles modelos ou formulários não poderá resultar, em caso ou circunstância alguma, a diminuição dos direitos ou o acréscimo das obrigações ou responsabilidades do IGFSS previstas no caderno de encargos.
4. Os modelos ou formulários referidos no número um serão assinados pelas partes simultaneamente com a outorga do contrato.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissis e não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 18.ª - TRANSAÇÕES**

- O número de transações estimado para o período de 36 meses é 13.783.065.
- O valor médio por transação (VMT) em função da distribuição do n.º de transações, aplicando-se os limites mínimos de 0,05 € e máximo de 0,50 €, é 849,14€ e 31,52€, para TSC de 0,50 € (limite máximo), TSC de 0,50€ (limite mínimo), respetivamente.
- Deverá ser considerada a seguinte distribuição em termos de intervalos associados à taxa de serviço do comerciante:

Intervalo	Peso Relativo Transações	VMT ^N	NTE ^N
ESC 1. TSC<0,5€	32,41%	31,52 €	4.467.091
ESC 2. TSC>=0,50€	67,59%	849,14 €	9.315.974
			13.783.065

CLÁUSULA 19.ª – SEGURANÇA SOCIAL DIRETA – CÓDIGO DE ENTIDADE SIBS: 21056

O adjudicatário deverá enviar diariamente os ficheiros de extrato para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, I.P. (II) e proceder ao respetivo crédito, na conta bancária estipulada pelo IGFSS, com o total da cobrança arrecadada. Os ficheiros com a informação do detalhe de cobrança deverão ser enviados, pela SIBS, para a Plataforma de Integração do II via MFT, não sendo os mesmos partilhados com nenhuma entidade.

CLÁUSULA 20.ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS

- O adjudicatário deverá individualizar a receita cobrada do custo associado à prestação do serviço, assegurando o crédito da receita para o IGFSS, com data-valor correta, bem como o envio de extratos eletrónicos para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, I.P..
- Os movimentos de extrato associados à prestação de serviços deverão estar identificados da seguinte forma:
 - Cob Pag Serv – 21056 para o crédito da receita arrecada;
 - Custo Pag Ser – 21056 para o débito do custo do serviço.
- O adjudicatário garantirá o envio mensal da fatura com o custo associado, onde deverá constar de forma individualizada o número de transações e montantes.

4. O layout dos ficheiros de extratos eletrónicos encontra-se no anexo I e são em formato texto (txt).

CLÁUSULA 21.ª – ESPECIFICAÇÕES DA SIBS

De acordo com as especificações da SIBS, para que uma Instituição de crédito possa ser banco de apoio, deverá ser um banco participante no Sistema Multibanco.

CLÁUSULA 22.ª – ALTERAÇÕES À DOCUMENTAÇÃO

1. O adjudicatário deverá, no decurso da vigência do contrato, proceder a atualização da documentação obrigatória identificada na cláusula anterior, quando alterações e tais alterações deverão ser comunicada com uma antecedência de mínima de 3 meses até a mesma produzir efeito nos ficheiros.
2. As alterações devem ser comunicadas por escrito ao gestor de contrato e apenas poderão produzir efeito, se forem aceites pelo IGSS e seja garantido o prazo mínimo referido no número anterior, sem prejuízo de garantir a retrocompatibilidade do processamento dos ficheiros de pagamento e retorno.

Anexo I – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos

Cabeçalho do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	0
Identificação do ficheiro	2	A	3	IGF
Entidade origem	5	A	8	
Entidade destino	13	A	8	IGFSS
Nº de sequência do ficheiro	21	N	4	
Data do ficheiro	25	N	8	(Formato: AAAAMMDD)

Cabeçalho do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	1
NIB da Conta do IGFSS	2	N	21	
Código da Moeda	23	N	3	EUR
Sinal do Saldo Cont. Anterior	26	A	1	
Saldo Contabilístico Anterior	27	N	17	

Detalhe dos Movimentos:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	2
Agencia que efetuou o mov.	2	N	4	
Data de Movimento	6	N	8	
Data Valor	14	N	8	
Tipo de Movimento	22	A	3	
Sinal do Montante	25	A	1	
Montante	26	N	17	
Descrição	43	A	18	(Indicado na Cláusula 21ª nº 2)

Rodapé do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	8
Total de Registos de Detalhe	2	N	6	
Sinal do Saldo Contabilístico	8	A	1	
Saldo Contabilístico	9	N	17	
Sinal do Saldo Disponível	26	A	1	
Saldo Disponível	27	N	17	

Rodapé do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	9
Total de Registos do Ficheiro	2	N	6	
Total de Lotes do Ficheiro	8	N	4	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em PTE	12	N	1	
Total Saldo Cont. Lotes em PTE	13	N	17	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em EUR	30	A	1	
Total Saldo Cont. Lotes em EUR	31	N	17	

Legenda:

A – Campo alfanumérico

N – Campo numérico

Cont. – Contabilístico

Mov. – Movimento



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.